



Governo do Estado de Roraima
Casa Militar de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada e devidamente certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a identificação e correção das discrepâncias eventualmente constatadas, com fornecimento de peças, componentes e materiais aeronáuticos destinados à aeronave de asa rotativa, fabricante Leonardo Helicopters, modelo AW119 MKII Koala, Prefixo PS-CMR, Número de Série 14.914, pertencente ao Governo do Estado de Roraima e operada pela Casa Militar da Governadoria – CMG/RR, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1 Especificação dos itens

Lote único				
Item	Descrição	CATSER / CATMAT	Unidade	Quantidade Estimada
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a identificação e correção de discrepâncias	16098	Serviço	1
2	Fornecimento de peças, componentes e materiais aeronáuticos '+' taxa de administração sobre peças (18%)	476859	Conjunto estimado	1

Observação: As peças, os componentes e os materiais aeronáuticos objeto do Item 2 são, em sua maioria, de fabricação estrangeira e possuem aplicação específica na aeronave Leonardo Helicopters AW119 MKII Koala, sendo tecnicamente identificados pelo fabricante, descrição e Part Number – PN.

I- Considerando a diversidade dos materiais, a especificidade dos respectivos números de parte e a possibilidade de surgimento de novas necessidades em decorrência das inspeções e discrepâncias constatadas durante a execução, não foi possível estabelecer previamente um único código CATMAT que represente adequadamente o conjunto dos materiais.

1.1.2. O quantitativo indicado representa o atendimento de uma aeronave durante a vigência contratual, e não uma única intervenção de manutenção ou um único fornecimento.

1.1.3. A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço, diagnóstico técnico, apresentação de orçamento detalhado e autorização prévia da Administração, ressalvadas as providências imediatas indispensáveis à segurança operacional, que deverão ser justificadas e formalmente comunicadas à fiscalização.

1.1.4. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados e aceitos e pelas peças, componentes e materiais efetivamente fornecidos, instalados, comprovados e recebidos pela fiscalização, não havendo obrigação de consumo integral do valor estimado.

1.1.5. A contratação será realizada em lote único, considerando a interdependência técnica entre os serviços de manutenção e o fornecimento dos respectivos materiais, a necessidade de centralização da responsabilidade técnica, a rastreabilidade dos componentes e a segurança das intervenções realizadas na aeronave.

1.2. As peças, os componentes e os materiais eventualmente fornecidos não se enquadram como bens de consumo de luxo, devendo ser adquiridos exclusivamente na medida necessária à manutenção das condições de aeronavegabilidade, segurança e disponibilidade operacional da aeronave.

1.3. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços comuns de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.1. Embora o objeto demande elevada especialização técnica, empresa certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, profissionais qualificados e rigorosa observância das normas de segurança operacional, seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, executados, medidos e fiscalizados por meio dos regulamentos expedidos pela ANAC, do Programa de Manutenção da aeronave, dos manuais e publicações técnicas dos fabricantes, dos boletins de serviço, das diretrizes de aeronavegabilidade e das demais especificações técnicas aplicáveis.

1.3.2. A elevada especialização exigida e o número reduzido de empresas habilitadas no mercado decorrem das características regulatórias do setor aeronáutico e da necessidade de certificação específica para atuação na aeronave Leonardo AW119MKII e no motor Pratt & Whitney PT6B-37A. Essas circunstâncias restringem o universo de potenciais prestadores, mas não impedem a definição objetiva dos serviços nem afastam sua classificação como comuns.

1.3.3. A natureza continuada decorre da necessidade permanente de preservação das condições de aeronavegabilidade, segurança e disponibilidade operacional da aeronave durante toda a vigência contratual, abrangendo manutenções preventivas programadas e intervenções corretivas sob demanda.

- 1.3.4.** O elevado risco operacional está relacionado às consequências decorrentes de eventual execução inadequada dos serviços, justificando as exigências de certificação, qualificação técnica e controle de qualidade, não se confundindo com a impossibilidade de padronização do objeto.
- 1.3.5.** Portanto, a contratação não envolve, como regra, o desenvolvimento de solução inédita ou predominantemente intelectual, mas a execução de procedimentos técnicos regulamentados, padronizados e previamente estabelecidos, razão pela qual o objeto permanece enquadrado como serviço comum de natureza continuada.
- 1.4.** A execução contratual observará modelo de atendimento técnico-operacional de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com prestação dos serviços e fornecimento dos materiais sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, diagnóstico técnico, orçamento detalhado e prévia autorização da Administração.
- 1.4.1.** Os serviços serão remunerados com base nos preços unitários contratados e nos quantitativos efetivamente autorizados, executados, registrados e recebidos pela fiscalização, considerando que a quantidade exata de intervenções dependerá das inspeções realizadas, das discrepâncias identificadas e das necessidades verificadas durante a vigência contratual.
- 1.4.2.** O fornecimento de peças, componentes e materiais aeronáuticos ocorrerá sob demanda, com pagamento baseado no custo efetivamente comprovado de aquisição, acrescido da taxa administrativa contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.4.3.** Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter as condições técnicas, operacionais, profissionais e regulatórias necessárias ao atendimento das demandas, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, bem como pela correção de falhas, defeitos ou não conformidades que lhe sejam imputáveis.
- 1.4.4.** A natureza continuada da contratação não implica pagamento por disponibilidade, dedicação exclusiva de mão de obra ou obrigação de consumo integral do valor estimado.
- 1.4.5.** O valor global estimado constitui limite máximo da contratação, sem prejuízo da medição e do pagamento pelos preços unitários e quantitativos efetivamente executados ou fornecidos.
- 1.5.** O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, contado da assinatura do contrato, ou até o início efetivo da execução do contrato definitivo decorrente do Processo SEI nº 13103.000095/2026.01, o que ocorrer primeiro, mediante formalização administrativa do encerramento.
- 1.5.1.** O contrato emergencial não poderá ser prorrogado com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, devendo permanecer limitado ao período e às parcelas estritamente necessárias ao atendimento da situação emergencial.
- 1.5.2.** A contratação emergencial possui caráter excepcional, instrumental e temporário, não se destinando a substituir ou afastar a conclusão do procedimento licitatório definitivo em andamento.
- 1.6.** O contrato e os demais documentos que integram o processo estabelecerão o detalhamento das regras aplicáveis à vigência, execução, medição, pagamento, fiscalização, garantia e recebimento do objeto.
- 1.7.** O valor global estimado da contratação será de R\$ 1.010.264,16 (um milhão, dez mil duzentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme pesquisa de preços (Ep. 24036309) e Nota Técnica de Análise Crítica da Pesquisa de Preços (Ep. 24033885) constantes do processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP (Ep. 24033684), elaborado em observância ao art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que integra a fase preparatória deste procedimento e constitui parte integrante deste Termo de Referência, independentemente de transcrição.
- 2.2.** A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da operação, a segurança de voo e a manutenção das condições de aeronavegabilidade da aeronave de asa rotativa Leonardo Helicopters AW119 MKII Koala, Prefixo PS-CMR, Número de Série 14.914, pertencente ao patrimônio do Estado de Roraima e operada pela Casa Militar da Governadoria.
- 2.3.** A aeronave foi adquirida por meio do Contrato nº 006/2025/CMG/RR, vinculado ao Processo SEI nº 13.103.002021/2023-58, para utilização em missões institucionais de interesse público, incluindo o transporte de autoridades, apoio às ações de segurança institucional, defesa civil, transporte aeromédico, apoio humanitário e outras atividades estratégicas desenvolvidas pelo Estado de Roraima.
- 2.4.** A operação regular da aeronave exige a realização contínua de inspeções programadas, manutenções preventivas e corretivas, correção de discrepâncias, substituição de componentes com vida útil limitada e cumprimento das determinações técnicas expedidas pelo fabricante e pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.
- 2.5.** A Casa Militar da Governadoria não dispõe de Organização de Manutenção certificada pela ANAC, instalações homologadas, ferramental específico, estoque de peças aeronáuticas ou quadro técnico próprio habilitado para executar integralmente os serviços necessários à manutenção do modelo AW119 MKII. Dessa forma, mostra-se indispensável a contratação de empresa especializada e devidamente certificada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais necessários.
- 2.6.** A ausência de cobertura contratual para manutenção e fornecimento de peças poderá ocasionar a interrupção das inspeções obrigatórias, o aumento do período de indisponibilidade da aeronave e a impossibilidade de seu emprego nas missões institucionais, além de representar risco à preservação da aeronavegabilidade, à segurança operacional e ao patrimônio público.
- 2.7.** Encontra-se em andamento o Processo SEI nº 13103.000095/2026.01, destinado à contratação definitiva dos serviços necessários à manutenção da aeronave. Entretanto, considerando o período necessário para a conclusão do procedimento licitatório e a impossibilidade de interrupção das atividades de manutenção, tornou-se necessária a adoção de medida temporária que assegure o atendimento das demandas estritamente indispensáveis até a formalização da contratação definitiva.
- 2.8.** A contratação emergencial fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e limita-se aos serviços e fornecimentos necessários ao atendimento da situação concreta, abrangendo exclusivamente a manutenção preventiva e corretiva, a correção de discrepâncias e o fornecimento de peças, componentes e materiais aeronáuticos indispensáveis à execução das intervenções autorizadas pela Administração.
- 2.9.** O escopo da contratação foi delimitado de maneira proporcional à necessidade emergencial, não contemplando serviços de apoio técnico-operacional permanente, disponibilização exclusiva de mão de obra, atualização tecnológica, melhorias operacionais, gerenciamento de frota ou quaisquer outros serviços que não estejam diretamente relacionados à manutenção da aeronave e ao fornecimento das peças necessárias.
- 2.10.** A contratação terá caráter excepcional, instrumental e transitório, destinando-se exclusivamente à preservação da segurança operacional, da aeronavegabilidade e da continuidade das missões institucionais durante o período necessário à conclusão da contratação definitiva, observados os limites temporais e materiais estabelecidos no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.11.** Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço e prévia autorização da Administração, com pagamento restrito aos serviços efetivamente executados e aceitos e às peças, componentes e materiais efetivamente fornecidos, instalados e recebidos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.12. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

- 2.12.1.** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, especialmente o art. 75, inciso VIII, que dispõe sobre a contratação direta, por dispensa de licitação, nos casos de emergência ou calamidade pública;
- 2.12.2.** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e estabelece tratamento diferenciado e favorecido nas contratações públicas;
- 2.12.3.** Decreto Estadual nº 10.333-E, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual;
- 2.12.4.** Lei Federal nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica;
- 2.12.5.** Lei Federal nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e estabelece as competências da autoridade de aviação civil brasileira;
- 2.12.6.** Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 43, expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, que estabelece os requisitos aplicáveis à manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração de produtos aeronáuticos, bem como à aprovação para retorno ao serviço e aos respectivos registros de manutenção;
- 2.12.7.** Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 145, expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, que estabelece os requisitos para certificação e funcionamento das Organizações de Manutenção de Produto Aeronáutico;
- 2.12.8.** Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- 2.12.9.** Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras;
- 2.12.10.** Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços;
- 2.12.11.** Decreto Estadual nº 39.050-E, de 18 de agosto de 2025, que dispõe sobre a fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para a contratação de obras no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo do Estado de Roraima, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 2.12.12.** Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, que orienta a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade nas aquisições de bens e nas contratações de serviços realizadas pela Administração Pública;
- 2.12.13.** Manuais de Manutenção, Programa de Manutenção, Instruções de Aeronavegabilidade Continuada e demais publicações técnicas emitidas pela Leonardo Helicopters, pela Pratt & Whitney Canada e pelos fabricantes dos componentes instalados na aeronave;
- 2.12.14.** Diretrizes de Aeronavegabilidade, Boletins de Serviço, Instruções Suplementares e demais atos normativos e técnicos expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC ou reconhecidos pela autoridade aeronáutica brasileira, aplicáveis à aeronave Leonardo Helicopters AW119 MKII, ao motor Pratt & Whitney PT6B-37A e aos respectivos sistemas, equipamentos e componentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1.** A solução consiste na contratação emergencial de empresa especializada e certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo inspeções programadas, identificação e correção de discrepâncias, testes funcionais e demais intervenções necessárias à manutenção das condições de aeronavegabilidade da aeronave Leonardo Helicopters AW119 MKII Koala, Prefixo PS-CMR, Número de Série 14.914.
- 3.2.** A solução contempla também o fornecimento, sob demanda, de peças, componentes, conjuntos, materiais aeronáuticos, consumíveis e demais insumos indispensáveis à execução dos serviços previamente autorizados pela Administração, observadas as especificações técnicas, os limites de vida útil e as orientações estabelecidas pelos fabricantes e pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.
- 3.2.1.** O ciclo de vida da contratação para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e materiais aeronáuticos, inicia-se com a identificação da necessidade de intervenção na aeronave Leonardo Helicopters AW119 MKII Koala, Prefixo PS-CMR, decorrente do programa de manutenção, do cumprimento de inspeções por horas de voo ou calendário, da ocorrência de falhas ou da identificação de discrepâncias técnicas.
- 3.2.2.** Identificada a necessidade, a Administração emitirá a respectiva Ordem de Serviço, cabendo à contratada realizar a avaliação técnica e apresentar diagnóstico detalhado, contendo a descrição dos serviços necessários, a estimativa de mão de obra, a relação das peças, componentes e materiais a serem empregados, os respectivos valores e o prazo previsto para execução. O início da intervenção dependerá de prévia e expressa autorização da Contratante.
- 3.2.3.** Após a autorização, a contratada deverá executar os serviços em conformidade com os Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil – RBAC nº 43 e nº 145, com o Programa de Manutenção, os manuais dos fabricantes, as Diretrizes de Aeronavegabilidade, os Boletins de Serviço e as demais publicações técnicas aplicáveis à aeronave, ao motor e aos respectivos sistemas e componentes.
- 3.2.4.** As peças, componentes e materiais utilizados durante a execução deverão atender às especificações dos fabricantes e possuir procedência comprovada, identificação e documentação de rastreabilidade exigidas pela autoridade aeronáutica. Após a conclusão da intervenção, deverão ser realizados os testes, inspeções e procedimentos necessários à aprovação para retorno ao serviço, quando aplicável.
- 3.2.5.** Eventuais falhas, defeitos ou não conformidades constatados nos serviços executados ou nos materiais fornecidos deverão ser corrigidos ou substituídos pela contratada, sem custos adicionais para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, de acordo com a natureza, a complexidade e a criticidade da ocorrência. Nas situações que possam comprometer a segurança operacional ou a aeronavegabilidade, a contratada deverá iniciar o atendimento imediatamente, observado o prazo máximo definido na Ordem de Serviço.
- 3.2.6.** O ciclo de vida de cada intervenção encerra-se com a entrega e aprovação do relatório técnico dos serviços executados, dos registros de manutenção, dos documentos de rastreabilidade das peças e componentes, dos certificados e termos de garantia e do documento de aprovação para retorno ao serviço, quando aplicável. Ao término da contratação, a contratada deverá apresentar relatório consolidado das intervenções realizadas, observando práticas de sustentabilidade, com adequada destinação de peças substituídas, embalagens, fluidos, óleos e demais resíduos decorrentes da manutenção, bem como prioridade para a utilização de documentos e registros em formato digital, quando admitidos pela regulamentação aeronáutica.
- 3.3.** Os serviços poderão compreender, conforme a necessidade técnica identificada:

- I – inspeções programadas por horas de voo ou por calendário;
- II – manutenção preventiva;
- III – manutenção corretiva;
- IV – identificação, avaliação e correção de discrepâncias;
- V – remoção e instalação de peças, equipamentos e componentes;
- VI – substituição de componentes com vida útil limitada;
- VII – realização de testes operacionais e funcionais;
- VIII – cumprimento de Diretrizes de Aeronavegabilidade, Boletins de Serviço e demais publicações técnicas aplicáveis;
- IX – atualização e emissão dos registros técnicos obrigatórios; e
- X – aprovação da aeronave ou de seus componentes para retorno ao serviço, quando aplicável.

3.4. A execução de cada intervenção dependerá de prévia emissão de Ordem de Serviço pela Administração. A contratada deverá realizar a avaliação técnica da demanda e apresentar diagnóstico acompanhado da descrição dos serviços, estimativa de mão de obra, relação das peças e materiais necessários, valores unitários e totais e prazo previsto para execução.

3.5. O início dos serviços e o fornecimento de peças, componentes e materiais ficarão condicionados à prévia e expressa autorização da fiscalização ou da gestão contratual. Em situação que exija providência imediata para preservação da aeronave, a contratada deverá comunicar a ocorrência pelo meio mais célere disponível, admitida a emissão de autorização por correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico passível de registro, com posterior juntada aos autos.

3.6. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, nas instalações da Casa Militar da Governadoria, localizadas no Hangar do Aeroporto Internacional de Boa Vista/RR. Quando a natureza ou a complexidade da intervenção exigir instalações, equipamentos ou recursos específicos, a manutenção poderá ser realizada em oficina certificada pela ANAC, mediante prévia autorização da Administração.

3.7. A contratada deverá possuir estrutura operacional permanente no Município de Boa Vista/RR, apta a proporcionar atendimento técnico célere às ocorrências de manutenção não programada e às demandas emergenciais. A estrutura poderá ser constituída por sede, filial, base operacional, oficina homologada ou instrumento jurídico idôneo de cooperação técnica que assegure a disponibilidade de instalações, pessoal e meios adequados à execução do objeto.

3.8. Todas as peças, componentes e materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior e adequados ao modelo da aeronave, salvo quando a utilização de item em condição distinta for tecnicamente permitida pelo fabricante e expressamente autorizada pela Administração.

3.9. Os materiais fornecidos deverão possuir procedência comprovada, identificação individual quando aplicável e documentação de rastreabilidade aceita pela autoridade aeronáutica, incluindo certificados de conformidade, documentos de liberação autorizada, registros de origem, condição, tempo de utilização, vida útil remanescente e demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável.

3.10. Não serão admitidas peças, componentes ou materiais de origem desconhecida, sem rastreabilidade, falsificados, adulterados, com prazo de validade expirado ou cuja utilização possa comprometer a segurança, a confiabilidade ou a aeronavegabilidade da aeronave.

3.11. A contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra especializada, ferramental, equipamentos, instrumentos de medição e calibração, equipamentos de apoio, documentação técnica e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem cobrança adicional além dos valores previamente aprovados pela Administração.

3.12. As intervenções deverão ser executadas por profissionais devidamente habilitados e em conformidade com o RBAC nº 43, o RBAC nº 145, os manuais e programas de manutenção dos fabricantes, as Diretrizes de Aeronavegabilidade, os Boletins de Serviço e as demais normas técnicas aplicáveis.

3.13. Após cada intervenção, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado dos serviços executados e dos materiais empregados, acompanhado dos registros de manutenção, documentos de rastreabilidade, certificados, termos de garantia e documento de aprovação para retorno ao serviço, quando aplicável.

3.14. Os serviços executados e as peças fornecidas deverão possuir garantia, conforme os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal, da garantia oferecida pelo fabricante ou de prazo mais vantajoso apresentado pela contratada.

3.15. Sob a perspectiva do ciclo de vida, a solução busca assegurar o cumprimento do programa de manutenção da aeronave, preservar a vida útil de seus sistemas e componentes, reduzir a ocorrência de falhas, evitar a degradação prematura do equipamento, minimizar períodos de indisponibilidade e proteger o investimento público realizado em sua aquisição.

3.16. A contratada deverá adotar procedimentos adequados de armazenamento, acondicionamento, transporte e destinação de peças substituídas, embalagens, fluidos, óleos, produtos químicos e demais resíduos decorrentes da manutenção, observando a legislação ambiental e as orientações dos fabricantes.

3.17. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e aceitos e pelas peças, componentes e materiais efetivamente fornecidos, instalados e recebidos, não existindo obrigação de consumo integral dos valores estimados pela Administração.

3.18. A solução possui caráter excepcional e temporário, destinando-se a assegurar a manutenção da aeronave durante o período necessário à conclusão do procedimento de contratação definitiva, sem contemplar apoio técnico-operacional permanente, dedicação exclusiva de mão de obra, atualização tecnológica, melhoria operacional ou outros serviços estranhos à manutenção e ao fornecimento de peças.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza da Contratação

4.1.1. Trata-se de contratação emergencial de serviços comuns de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, tecnicamente especializados e submetidos à regulamentação aeronáutica, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

4.1.2. Os serviços serão executados por empreitada por preço unitário, com pagamento restrito aos serviços efetivamente executados e aceitos e aos materiais efetivamente fornecidos, instalados e recebidos pela Administração.

4.1.3. A contratação possui caráter excepcional e temporário, limitada ao período necessário à conclusão do procedimento destinado à contratação definitiva dos serviços de manutenção da aeronave.

4.2. Requisitos Gerais

4.2.1. A contratada deverá estar regularmente constituída e autorizada a exercer atividades compatíveis com o objeto da contratação, mantendo durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.2.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística suficiente para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecer as peças, componentes e materiais necessários ao atendimento da aeronave Leonardo Helicopters AW119 MKII Koala, Prefixo PS-CMR, Número de Série 14.914.

4.2.3. Os serviços e fornecimentos serão realizados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço e prévia autorização da Administração, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos ou valores estimados.

4.2.4. A contratada deverá fornecer, sob sua responsabilidade, mão de obra especializada, ferramental, equipamentos, instrumentos calibrados, dispositivos de teste, equipamentos de apoio, documentação técnica e demais recursos necessários à execução do objeto.

4.3. Requisitos Técnicos e Regulatórios

4.3.1. A contratada deverá possuir Certificado de Organização de Manutenção – COM válido, expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, acompanhado das respectivas Especificações Operativas – EO, com escopo compatível com os serviços a serem executados na aeronave Leonardo Helicopters AW119 MKII e no motor Pratt & Whitney PT6B-37A.

4.3.2. A contratada não poderá possuir restrições operacionais que impeçam a execução integral dos serviços de manutenção rotineira da célula da aeronave. Quanto ao motor, poderão ser admitidas restrições relativas a serviços especializados de maior complexidade, como revisão geral, Overhaul ou Hot Section Inspection – HSI, desde que não comprometam a execução das inspeções e manutenções abrangidas pela contratação.

4.3.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

I – o RBAC nº 43;

II – o RBAC nº 145;

III – o Programa de Manutenção da aeronave;

IV – os manuais de manutenção da Leonardo Helicopters;

V – os manuais do fabricante do motor Pratt & Whitney Canada;

VI – as Diretrizes de Aeronavegabilidade;

VII – os Boletins de Serviço;

VIII – as Instruções de Aeronavegabilidade Continuada; e

IX – as demais normas e publicações técnicas aplicáveis.

4.3.4. A contratada deverá possuir equipe técnica em quantidade e especialidades compatíveis com o objeto, composta por profissionais devidamente habilitados perante a ANAC e detentores de Certificados de Habilitação Técnica – CHT válidos, quando exigidos.

4.3.5. Os profissionais responsáveis pela execução e liberação dos serviços deverão possuir capacitação específica ou experiência comprovada em manutenção da aeronave AW119 MKII, conforme as atribuições desempenhadas e as exigências da regulamentação aeronáutica.

4.3.6. Quando aplicável, a contratada deverá possuir responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com atribuições compatíveis com os serviços contratados.

4.3.7. Todos os serviços executados deverão ser registrados na documentação técnica da aeronave, com indicação da intervenção realizada, data, identificação dos profissionais responsáveis, peças empregadas e aprovação para retorno ao serviço, quando aplicável.

4.4. Requisitos das Peças e dos Materiais

4.4.1. As peças, componentes, conjuntos, materiais aeronáuticos e consumíveis fornecidos deverão:

I – ser compatíveis com a aeronave, o motor e os respectivos sistemas;

II – atender às especificações e publicações técnicas dos fabricantes;

III – possuir procedência comprovada;

IV – possuir documentação de rastreabilidade aceita pela autoridade aeronáutica;

V – estar dentro do prazo de validade e dos limites de vida útil aplicáveis; e

VI – estar livres de defeitos, danos, adulterações ou condições que comprometam sua utilização segura.

4.4.2. As peças e componentes deverão ser novos e sem uso anterior, salvo quando a utilização de item em outra condição for tecnicamente permitida pela regulamentação aeronáutica e pelos fabricantes e previamente autorizada pela Administração.

4.4.3. Não serão admitidos materiais de origem desconhecida, sem rastreabilidade, falsificados, adulterados ou que não disponham dos certificados e documentos exigidos.

4.4.4. A contratada deverá apresentar, conforme aplicável, certificado de conformidade, documento de liberação autorizada, registro de origem, condição do componente, tempo de utilização, vida útil remanescente e demais documentos técnicos exigidos.

4.4.5. As peças removidas da aeronave permanecerão à disposição da Administração e somente poderão receber destinação diversa mediante autorização expressa da fiscalização, observadas as normas técnicas, ambientais e patrimoniais aplicáveis.

4.5. Estrutura Operacional em Boa Vista/RR

4.5.1. Considerando a necessidade de atendimento célere às ocorrências de manutenção não programada e a natureza emergencial da contratação, a contratada deverá possuir estrutura operacional permanente no Município de Boa Vista/RR, apta a prestar atendimento técnico à aeronave.

4.5.2. A estrutura operacional poderá ser comprovada mediante sede, filial, base operacional, oficina homologada ou outro instrumento jurídico idôneo que assegure a disponibilidade de instalações, pessoal técnico e meios necessários à execução dos serviços.

4.5.3. A comprovação da estrutura operacional deverá ocorrer até a assinatura do contrato ou antes do início da execução, não constituindo requisito de habilitação que imponha custos prévios e desnecessários aos interessados.

4.5.4. Os serviços serão executados preferencialmente no Hangar da Casa Militar da Governadoria, situado no Aeroporto Internacional de Boa Vista/RR. A execução em oficina externa dependerá da necessidade técnica e de prévia autorização da Administração.

4.6. Práticas de Sustentabilidade

4.6.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, observando a legislação ambiental e as orientações dos fabricantes.

4.6.2. A contratada será responsável pelo adequado acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação de óleos, fluidos, produtos químicos, embalagens, peças inservíveis e demais resíduos gerados durante a manutenção.

4.6.3. Sempre que permitido pela regulamentação aeronáutica, deverão ser priorizados documentos, relatórios, manuais e registros em formato digital, com o objetivo de reduzir o consumo de papel e outros materiais.

4.6.4. É vedado o descarte de resíduos, fluidos, peças ou materiais em desacordo com as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

4.7. Subcontratação

4.7.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência da responsabilidade principal pela manutenção da célula da aeronave.

4.7.2. Poderá ser autorizada a subcontratação parcial de serviços especializados que não integrem o escopo operacional direto da contratada, desde que:

I – seja tecnicamente necessária;

II – esteja previamente autorizada pela Administração;

III – seja executada por empresa ou organização devidamente certificada, quando exigido pela ANAC; e

IV – não implique aumento dos valores previamente aprovados.

4.7.3. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança, conformidade técnica, garantia e adequada execução do objeto.

4.7.4. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, os documentos de habilitação, certificação e qualificação técnica da empresa subcontratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições Gerais de Execução

5.1.1. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades de manutenção da aeronave Leonardo Helicopters AW119 MKII Koala, Prefixo PS-CMR, durante a vigência contratual.

5.1.2. Os serviços somente poderão ser iniciados mediante emissão de Ordem de Serviço pela Contratante, contendo, sempre que possível, a identificação da demanda, a descrição preliminar da ocorrência, o local de atendimento e o grau de prioridade.

5.1.3. A emissão da Ordem de Serviço não autoriza automaticamente a realização de todos os serviços ou o fornecimento de materiais. A contratada deverá avaliar a ocorrência e apresentar diagnóstico e orçamento detalhados para aprovação prévia da Contratante.

5.1.4. Não serão reconhecidas despesas relativas a serviços ou materiais executados ou fornecidos sem prévia autorização da Administração.

5.2. Local de Execução

5.2.1. Os serviços serão executados preferencialmente no Hangar da Casa Militar da Governadoria, localizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista/RR, onde se encontra baseada a aeronave.

5.2.2. Quando a natureza ou a complexidade do serviço exigir instalações, equipamentos ou recursos não disponíveis no local, a intervenção poderá ser realizada nas instalações certificadas da contratada ou de empresa parcialmente subcontratada, mediante justificativa técnica e prévia autorização da Administração.

5.2.3. A remoção de peças ou componentes para execução de serviços em local diverso deverá ser registrada e acompanhada pela fiscalização, com identificação do item, número de série, condição, destino e responsável pelo transporte e pela guarda.

5.3. Procedimento para Execução dos Serviços

5.3.1. O procedimento de execução observará, conforme aplicável, as seguintes etapas:

- I – emissão da Ordem de Serviço;
- II – realização de inspeção ou avaliação técnica;
- III – apresentação do diagnóstico;
- IV – apresentação do orçamento detalhado;
- V – análise e aprovação pela Contratante;
- VI – execução dos serviços autorizados;
- VII – fornecimento e instalação das peças e materiais aprovados;
- VIII – realização dos testes e verificações aplicáveis;
- IX – aprovação para retorno ao serviço, quando cabível;
- X – entrega dos registros e documentos técnicos; e
- XI – recebimento e aceite pela fiscalização.

5.3.2. O diagnóstico e o orçamento deverão apresentar, de forma individualizada:

- I – descrição da discrepância ou necessidade identificada;
- II – serviços recomendados;
- III – quantidade estimada de horas de trabalho;
- IV – valor da mão de obra;
- V – relação das peças, componentes e materiais necessários;
- VI – fabricante, código ou part number dos itens;
- VII – quantidade e valores unitários e totais;
- VIII – prazo de fornecimento e execução;
- IX – documentos de rastreabilidade previstos; e
- X – valor total da intervenção.

5.3.3. Caso sejam identificados serviços ou materiais adicionais durante a execução, a contratada deverá suspender a atividade relacionada, comunicar a fiscalização e apresentar orçamento complementar, ficando a continuidade condicionada à autorização da Contratante.

5.3.3.1. O orçamento complementar deverá observar os preços unitários e os critérios de remuneração contratados, não podendo instituir nova metodologia de cobrança, alterar a taxa administrativa ou ampliar o objeto da contratação.

5.3.3.2. As correções decorrentes de falhas imputáveis à própria contratada serão executadas sem custos adicionais para a Administração.

5.4. Prazos e Atendimento das Demandas

5.4.1. A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação emergencial no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado da comunicação formal realizada pela Contratante.

5.4.2. Quando a aeronave estiver em Boa Vista/RR, o atendimento técnico inicial deverá ser iniciado no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço emergencial, salvo prazo distinto devidamente justificado e autorizado pela Administração.

5.4.3. Para inspeções e manutenções programadas, a execução observará o cronograma aprovado pela Contratante e os intervalos previstos no Programa de Manutenção da aeronave.

5.4.4. O prazo para apresentação do diagnóstico e do orçamento será definido na Ordem de Serviço, considerando a complexidade da ocorrência, a necessidade de desmontagem, a realização de testes e a consulta aos fabricantes.

5.4.5. O prazo para conclusão de cada intervenção será estabelecido após a aprovação do diagnóstico e do orçamento, levando em consideração a complexidade dos serviços e a disponibilidade das peças necessárias.

5.4.6. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer situação capaz de provocar atraso, indicando os motivos, as providências adotadas e a nova previsão de conclusão, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

5.5. Fornecimento e Controle de Peças

5.5.1. O fornecimento de peças, componentes e materiais dependerá de prévia aprovação da Contratante, após a apresentação do diagnóstico e do orçamento detalhado.

5.5.1.1. O procedimento de comprovação, medição e pagamento das peças, componentes e materiais observará o disposto no item 8.3.3 deste Termo de Referência.

5.5.2. Antes da instalação, a contratada deverá disponibilizar à fiscalização os documentos de procedência, conformidade e rastreabilidade dos itens fornecidos.

5.5.3. A fiscalização poderá rejeitar peças ou materiais que estejam em desacordo com as especificações, apresentem danos, possuam documentação incompleta ou não atendam aos requisitos de aeronavegabilidade.

5.5.4. As peças removidas deverão ser identificadas, preservadas e entregues à Contratante, acompanhadas de relatório que informe o motivo da remoção e sua condição técnica, ressalvadas aquelas sujeitas a devolução obrigatória ao fabricante, hipótese que deverá ser previamente demonstrada e autorizada.

5.6. Conclusão da Intervenção

5.6.1. Ao término de cada serviço, a contratada deverá realizar os testes, inspeções e verificações previstos na documentação técnica aplicável.

5.6.2. A conclusão da intervenção deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, conforme aplicável:

- I – relatório técnico detalhado;
- II – Ordem de Serviço preenchida;
- III – relação da mão de obra empregada;
- IV – relação das peças e materiais utilizados;
- V – documentos de rastreabilidade;
- VI – certificados de conformidade;
- VII – registros efetuados nas cadernetas e sistemas de controle da aeronave;
- VIII – documento de aprovação para retorno ao serviço;
- IX – termos de garantia; e
- X – registros fotográficos, quando solicitados.

5.6.3. A execução somente será considerada concluída após a entrega da documentação técnica e o aceite da fiscalização contratual.

5.7. Garantia dos Serviços e Materiais

5.7.1. A contratada responderá pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos durante os respectivos períodos de garantia.

5.7.2. Os serviços de manutenção executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contada do recebimento definitivo da respectiva intervenção, ou pelo prazo superior estabelecido na proposta, no manual do fabricante ou na documentação técnica aplicável, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração.

5.7.3. Para as peças, os componentes e os materiais aeronáuticos, deverá ser assegurada a garantia do fabricante ou do fornecedor, prevalecendo o prazo mais vantajoso para a Administração.

5.7.4. A contratada deverá entregar à fiscalização os certificados, termos e demais documentos comprobatórios das garantias dos serviços e materiais fornecidos.

5.7.5. As falhas, os defeitos ou as não conformidades identificadas durante o período de garantia deverão ser corrigidos pela contratada, sem custos adicionais para a Administração, no prazo determinado pela fiscalização, considerando a criticidade da ocorrência e a segurança operacional.

5.7.6. A correção ou substituição realizada em garantia não poderá gerar cobrança adicional de mão de obra, peças, materiais, mobilização, transporte, hospedagem ou qualquer outra despesa.

5.7.7. O prazo de garantia do serviço ou material corrigido ou substituído será reiniciado a partir do respectivo recebimento definitivo.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO**6.1. Obrigações do contratante:**

6.1.1. Conforme minuta de contrato.

6.1.1.1. Além do disposto na minuta de contrato, constituirão obrigações para o contratante:

- 6.1.1.1.1.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias ao Contratado para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do objeto do presente Termo de Referência e seu Anexo I;
- 6.1.1.1.2.** Emitir as Ordens de Serviço e fornecer as informações necessárias à avaliação das demandas;
- 6.1.1.1.3.** Não permitir o recebimento do serviço em desacordo com o preestabelecido neste instrumento;
- 6.1.1.1.4.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após o efetivo atesto pelo servidor ou comissão responsável pela análise contratual;
- 6.1.1.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de representante especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.1.1.6.** Disponibilizar à contratada o acesso à aeronave e à documentação técnica necessária à execução dos serviços;
- 6.1.1.1.7.** Analisar os diagnósticos, orçamentos, cronogramas e documentos apresentados pela contratada;
- 6.1.1.1.8.** Autorizar previamente a execução dos serviços e o fornecimento das peças, componentes e materiais necessários;
- 6.1.1.1.9.** Designar gestor e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 6.1.1.1.10.** Acompanhar o cumprimento das obrigações técnicas, administrativas, trabalhistas, fiscais e comerciais da contratada;
- 6.1.1.1.11.** Verificar a conformidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos com as especificações deste Termo de Referência;
- 6.1.1.1.12.** Rejeitar, total ou parcialmente, serviços, peças, componentes ou materiais executados ou fornecidos em desacordo com as condições estabelecidas;

- 6.1.1.1.13. comunicar formalmente à contratada as falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas durante a execução;
- 6.1.1.1.14. estabelecer prazo para correção das irregularidades constatadas, considerando a natureza e a criticidade da ocorrência;
- 6.1.1.1.15. receber provisória e definitivamente o objeto, quando atendidas as condições estabelecidas;
- 6.1.1.1.16. efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e aceitos e das peças e materiais efetivamente fornecidos e recebidos;
- 6.1.1.1.17. aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- 6.1.1.1.18. prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto; e
- 6.1.1.1.19. comunicar à contratada, com antecedência razoável, as inspeções programadas e as previsões de indisponibilidade da aeronave, sempre que possível.

6.2. Obrigações do contratado:

6.2.1. Conforme minuta de contrato:

6.2.1.1. Além do disposto na minuta de contrato, constituirão obrigações para o contratado:

- 6.2.1.1.1. Executar o objeto em conformidade com este Termo de Referência, com o contrato, com as Ordens de Serviço, com a proposta apresentada e com a regulamentação aeronáutica aplicável;
- 6.2.1.1.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, atendendo de imediato as reclamações;
- 6.2.1.1.3. Substituir ou corrigir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o material, a peça, o componente ou o serviço que esteja em desacordo com as especificações ou apresente falha ou desconformidade, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e previamente autorizado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
 - 6.2.1.1.3.1. Quando a desconformidade representar risco à segurança de voo ou à aeronavegabilidade, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas de contenção e iniciar o atendimento técnico no prazo definido na Ordem de Serviço.
- 6.2.1.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais oferecidos pela CONTRATADA;
- 6.2.1.1.5. Responder por qualquer prejuízo ou dano causado diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega/execução do objeto deste Termo de Referência, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 6.2.1.1.6. Responder por todos os ônus tributários referentes à contratação, tais como: impostos, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento do objeto;
- 6.2.1.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que sejam vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 6.2.1.1.8. Responder exclusivamente e integralmente perante a contratante pela execução do objeto na forma proposta neste Termo de Referência e em seus anexos;
- 6.2.1.1.9. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 6.2.1.1.10. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.2.1.1.11. Manter, durante o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação na contratação;
- 6.2.1.1.12. Permitir o livre acesso dos servidores da Contratante, da fiscalização contratual e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos, registros e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança aeroportuária e aeronáutica.
- 6.2.1.1.13. Manter válido o Certificado de Organização de Manutenção – COM e as respectivas Especificações Operativas – EO compatíveis com o objeto;
- 6.2.1.1.14. disponibilizar profissionais habilitados, capacitados e em quantidade suficiente para a execução dos serviços;
- 6.2.1.1.15. manter estrutura operacional permanente no Município de Boa Vista/RR, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.2.1.1.16. confirmar o recebimento das solicitações emergenciais e iniciar o atendimento nos prazos definidos;
- 6.2.1.1.17. realizar avaliação técnica e apresentar diagnóstico e orçamento detalhados antes da execução dos serviços;
- 6.2.1.1.18. executar somente os serviços e fornecimentos previamente autorizados pela Contratante;
- 6.2.1.1.19. cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço e comunicar imediatamente qualquer circunstância capaz de ocasionar atraso;
- 6.2.1.1.20. utilizar ferramental, equipamentos, instrumentos de medição e dispositivos de teste adequados e com calibração válida, quando exigida;
- 6.2.1.1.21. fornecer peças, componentes e materiais que atendam às especificações técnicas e possuam documentação de procedência e rastreabilidade;
- 6.2.1.1.22. apresentar à fiscalização, antes da instalação, os documentos técnicos das peças e componentes fornecidos;
- 6.2.1.1.23. realizar os testes, verificações e inspeções necessários à conclusão dos serviços e ao retorno da aeronave ao serviço;
- 6.2.1.1.24. registrar todas as intervenções na documentação técnica e nos sistemas de controle de manutenção aplicáveis;
- 6.2.1.1.25. apresentar relatório técnico após a conclusão de cada intervenção;

- 6.2.1.1.26. corrigir, reparar, remover, substituir ou refazer, sem custos adicionais, os serviços ou materiais que apresentem falhas, defeitos ou desconformidades;
- 6.2.1.1.27. responsabilizar-se pela garantia dos serviços executados e dos materiais fornecidos;
- 6.2.1.1.28. preservar e devolver à Contratante as peças e componentes removidos, salvo quando houver devolução obrigatória ao fabricante previamente autorizada;
- 6.2.1.1.29. manter a guarda, integridade e segurança da aeronave, de seus componentes e da documentação técnica enquanto estiverem sob sua responsabilidade;
- 6.2.1.1.30. observar as normas de segurança operacional, segurança do trabalho, prevenção de acidentes e proteção ambiental;
- 6.2.1.1.31. responsabilizar-se pela adequada destinação dos resíduos gerados durante a manutenção;
- 6.2.1.1.32. manter sigilo sobre informações técnicas, operacionais ou institucionais às quais tiver acesso;
- 6.2.1.1.33. permitir e colaborar com a fiscalização da Contratante, fornecendo documentos, informações e esclarecimentos solicitados;
- 6.2.1.1.34. comunicar imediatamente à Contratante qualquer acidente, dano, falha relevante, perda de material ou situação que possa comprometer a segurança ou a execução contratual;
- 6.2.1.1.35. responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução do objeto;
- 6.2.1.1.36. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- 6.2.1.1.37. não transferir integralmente a execução do objeto a terceiros;
- 6.2.1.1.38. solicitar autorização prévia para eventual subcontratação parcial de serviço especializado;
- 6.2.1.1.39. indicar formalmente preposto com poderes para representá-la durante a execução contratual; e
- 6.2.1.1.40. cumprir as determinações regularmente emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.5.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.5.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.7.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 7.7.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.
- 7.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Liquidação

8.1.1. A liquidação da despesa ocorrerá com base na conclusão da execução do serviço, após o atesto pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade dos itens entregues com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da contratada, bem como da apresentação da documentação fiscal exigida.

8.1.2. A liquidação observará as exigências legais e regulamentares, bem como os documentos comprobatórios da execução contratual, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021

8.1.3 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.1.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.1.6 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2. Prazo de Pagamento:

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.2.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2.7. O contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

8.2.9. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas deverão conter no corpo, o número do processo, número do empenho e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

8.3. Forma de pagamento:

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, indicada previamente no momento da assinatura do contrato.

8.3.2. A Nota Fiscal deverá apresentar separadamente os serviços efetivamente executados, as horas técnicas utilizadas, as peças, os componentes e os materiais fornecidos, bem como a taxa administrativa incidente, quando aplicável, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência.

8.3.3. O pagamento das peças, componentes e materiais aeronáuticos fornecidos será realizado com base no custo efetivamente comprovado de aquisição pela contratada, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo fabricante, distribuidor ou fornecedor, acrescido da taxa administrativa de 18% (dezoito por cento), conforme estabelecido na proposta aceita pela Administração.

8.3.3.1. A documentação apresentada deverá individualizar o valor de aquisição de cada peça, componente ou material, a base de cálculo, o valor correspondente à taxa administrativa de 18% (dezoito por cento) e o valor total a ser pago. Não será admitida incidência cumulativa da taxa, dupla remuneração ou inclusão de custos já contemplados nos preços dos serviços ou em outras parcelas da contratação.

8.3.3.2. O fornecimento e a respectiva cobrança dependerão da apresentação prévia de diagnóstico técnico e orçamento detalhado, contendo a identificação, o número de parte — *Part Number* (PN), a quantidade, o valor unitário e o valor total do material, bem como da autorização expressa da Administração.

8.3.4. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3.7. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.4. Cessão de crédito:

8.4.1. Não será admitida a cessão, transferência ou negociação dos créditos decorrentes do contrato sem a prévia e expressa autorização da Administração, considerando o caráter emergencial da contratação, a natureza especializada do objeto e a necessidade de controle sobre a execução dos serviços, o fornecimento das peças, as medições, as glosas e os pagamentos. Eventual autorização não afastará as responsabilidades técnicas, administrativas e contratuais da contratada, nem alterará as condições originalmente pactuadas.

8.5. Reajuste:

8.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.5.2. Não será concedido reajuste ordinário durante a vigência do contrato, tendo em vista sua duração inferior a 1 (um) ano e a vedação de prorrogação aplicável à contratação emergencial fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.3. A ausência de reajuste ordinário não afasta o direito das partes ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que o fato alegado seja superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente demonstrado e não esteja abrangido pelos riscos ordinariamente assumidos pela contratada.

8.5.4. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela parte interessada durante a vigência contratual, acompanhado de memória de cálculo, documentos fiscais, planilhas de custos e demais elementos capazes de demonstrar, de forma objetiva:

I – a ocorrência do evento superveniente;

II – o nexo causal entre o evento alegado e o aumento ou redução dos custos da contratação;

III – o efetivo impacto econômico sobre as obrigações contratuais ainda não executadas;

IV – a quebra da equação econômico-financeira originalmente estabelecida; e

V – a ausência de cobertura do evento pelos riscos ordinários assumidos pela parte requerente.

8.5.5. O pedido será submetido à análise técnica, financeira e jurídica da Administração, não produzindo efeitos automáticos nem autorizando a interrupção da execução contratual enquanto estiver pendente de decisão.

8.5.6. Reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a alteração será formalizada por meio do instrumento jurídico cabível, observados os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de contratação e critérios para seleção do fornecedor

9.1.1. O fornecedor será selecionado mediante contratação direta, por dispensa de licitação em razão de situação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observadas a comprovação da situação emergencial, a adequação técnica da empresa, a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço e os demais requisitos previstos no art. 72 da referida Lei.

9.1.1.1. A proposta será analisada quanto à compatibilidade com o valor estimado, à adequação técnica ao objeto e à vantajosidade para a Administração, sem prejuízo da realização de negociação destinada à obtenção de condições mais favoráveis.

9.1.2. A contratação será realizada em LOTE ÚNICO, conforme justificativa elencada no item 9.4 do Estudo Técnico Preliminar (Ep. 24033684).

9.2 Exigências de habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

9.2.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

9.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.2.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.2.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.2.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.2.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3. Habilitação: para fins de qualificação econômico-financeira, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II).

9.4. Habilitação: os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela empresa serão os seguintes:

9.4.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aeronaves de asa rotativa, com características e complexidade técnica compatíveis com o objeto desta contratação.

9.4.1.1. Para atendimento ao disposto no subitem anterior, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que o conjunto dos documentos apresentados demonstre a capacidade operacional da empresa para a execução do objeto.

9.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.1.3. Os atestados deverão conter, sempre que possível, a identificação da pessoa jurídica emitente, a descrição dos serviços executados, o período de execução, o modelo ou a categoria da aeronave atendida e informações que permitam verificar a compatibilidade com o objeto desta contratação.

9.4.1.4. O fornecedor deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados. A Administração poderá, mediante diligência, solicitar cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atualizado da pessoa jurídica emitente, identificação dos responsáveis pelas informações e indicação do local em que os serviços foram executados, entre outros documentos destinados exclusivamente à confirmação das informações constantes dos atestados.

9.4.2. Apresentar Certificado de Organização de Manutenção – COM válido, expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, acompanhado das respectivas Especificações Operativas – EO, com escopo compatível com a execução dos serviços de manutenção na aeronave Leonardo Helicopters AW119 MKII e no motor Pratt & Whitney PT6B-37A.

9.4.2.1. A certificação apresentada não poderá conter restrições que impeçam a execução integral dos serviços de manutenção rotineira da célula da aeronave. Quanto ao motor, poderão ser admitidas restrições relativas a serviços especializados de maior complexidade, como Hot Section Inspection – HSI e Overhaul, desde que não comprometam as inspeções e manutenções abrangidas pela contratação.

9.4.3. Apresentar declaração de disponibilidade de equipe técnica compatível com a execução do objeto, composta por profissionais devidamente habilitados perante a ANAC e detentores de Certificados de Habilitação Técnica – CHT válidos nas especialidades necessárias.

9.4.3.1 A empresa vencedora deverá possuir, no momento da contratação, equipe técnica compatível com o escopo do contrato, composta pelo menos por:

9.4.3.1.1 - 1 (um) Responsável Técnico - RT;

9.4.3.1.1.1 - O **Responsável Técnico (RT)** deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em área de formação compatível com o objeto da contratação, notadamente Engenharia Aeronáutica, Engenharia Mecânica ou áreas correlatas, conforme atribuições definidas pelo conselho profissional competente.

9.4.3.1.1.2 - Será admitido o registro no CREA da unidade federativa de origem, sendo obrigatória a apresentação do visto no CREA da jurisdição do local de execução dos serviços no momento da assinatura do contrato ou início da execução, nos termos da legislação vigente, não se configurando tal exigência como restrição à competitividade, mas como requisito necessário à regular execução contratual.

9.4.3.1.2. 1 (um) Mecânico ou equipe de mecânicos de manutenção aeronáutica cujo conjunto de habilitações contemple, conforme o escopo das atividades a serem executadas:

9.4.3.1.2.1. Certificado de Habilitação Técnica (CHT) válido no grupo Motopropulsor (GMP);

9.4.3.1.2.2. Certificado de Habilitação Técnica (CHT) válido no grupo de Célula (CEL);

9.4.3.1.2.3. Certificado de Habilitação Técnica (CHT) válido no grupo Aviônicos (AVI);

9.4.3.1.2.4. Curso de habilitação na aeronave AW119 MKII Koala;

9.4.3.1.2.4.1. No caso do curso de habilitação na aeronave AW119 MKII Koala não ter sido realizado nas academias dos fabricantes, a empresa deverá comprovar que os instrutores dos cursos atendem ao previsto na IS nº 145-010, ou norma que a substitua, principalmente no que se refere à "Qualificação de instrutores" que ministraram os treinamentos.

9.4.3.1.3. As habilitações poderão ser distribuídas entre diferentes profissionais, desde que a equipe disponibilizada seja suficiente para a execução integral e segura das atividades contratadas.

9.4.3.2. Documentação comprobatória dos **técnicos de manutenção** aeronáutica, englobando funções de mecânico de manutenção aeronáutica e inspetor de manutenção aeronáutica (ou pessoa autorizada a aprovar um artigo para retorno ao serviço). Os profissionais indicados na forma supra deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.4.3.3. Os integrantes da equipe técnica deverão estar devidamente licenciados/habilitados junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, nos termos do RBAC nº 65, devendo o conjunto da equipe técnica contemplar as habilitações necessárias à execução integral do objeto, comprovadas mediante extrato de consulta às habilitações emitido pela ANAC;

9.4.4. Apresentar comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa e respectivo registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, quando exigível em razão das atividades executadas.

9.4.4.1. A comprovação do vínculo dos profissionais com o fornecedor poderá ocorrer por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional, nos termos admitidos pela legislação.

9.4.4.2. Os certificados, registros, habilitações e autorizações exigidos deverão permanecer válidos durante toda a execução contratual, cabendo à contratada comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração, suspensão, restrição ou cancelamento.

9.4.5. A comprovação da estrutura operacional permanente no Município de Boa Vista/RR será exigida da empresa selecionada até a assinatura do contrato ou antes do início da execução, não constituindo requisito de habilitação prévia.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Observados os prazos estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço, o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico do contrato após a conclusão de cada intervenção, mediante verificação inicial dos serviços executados, das peças, componentes e materiais fornecidos e da documentação técnica apresentada pela contratada.

10.1.1. Para fins de recebimento provisório, a contratada deverá apresentar, conforme aplicável:

- I – relatório técnico detalhado dos serviços executados;
- II – Ordem de Serviço devidamente preenchida;
- III – relação da mão de obra empregada;
- IV – relação das peças, componentes e materiais fornecidos e instalados;
- V – documentos de procedência e rastreabilidade;
- VI – certificados de conformidade;
- VII – registros de manutenção realizados nas cadernetas e nos sistemas de controle da aeronave;
- VIII – documento de aprovação para retorno ao serviço;
- IX – termos de garantia; e
- X – Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços e materiais previamente autorizados.

10.1.2. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva do objeto nem afasta a responsabilidade da contratada por falhas, defeitos, vícios, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificados.

10.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento provisório, mediante conferência técnica, quantitativa e qualitativa dos serviços executados e dos materiais fornecidos, verificando-se sua conformidade com este Termo de Referência, com o contrato, com a Ordem de Serviço, com o orçamento aprovado e com a regulamentação aeronáutica aplicável.

10.2.1. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo circunstanciado, atesto na Nota Fiscal ou outro documento equivalente emitido pelo fiscal competente, após a confirmação de que todas as obrigações relacionadas à respectiva intervenção foram cumpridas.

10.2.2. Caso sejam constatadas falhas, defeitos, divergências quantitativas, ausência de documentos, irregularidades de rastreabilidade ou qualquer desconformidade, o objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, devendo a contratada promover a correção, substituição ou complementação necessária, sem custos adicionais para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

10.2.3. Após a correção das irregularidades, será realizada nova verificação, reiniciando-se o prazo para o recebimento definitivo.

10.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica, administrativa e profissional da contratada pela segurança, qualidade, durabilidade e perfeita execução dos serviços e fornecimentos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.010.264,16 (um milhão, dez mil duzentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na planilha do orçamento estimado na **Nota Técnica** (Ep. 24033885).

11.2. A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços conduzida nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando fontes legítimas e compatíveis com o objeto pretendido e conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

11.3. Não se mostra tecnicamente possível fixar previamente preços unitários definitivos para todas as peças, componentes, materiais aeronáuticos e consumíveis que poderão ser necessários durante a vigência contratual, considerando que sua identificação dependerá dos resultados das inspeções, dos diagnósticos técnicos e das discrepâncias efetivamente constatadas na aeronave.

11.4. Os referidos materiais são, em sua maioria, de fabricação estrangeira, possuem aplicação específica na aeronave Leonardo Helicopters AW119 MKII Koala e são identificados por fabricante, descrição e *Part Number*. Seus valores estão sujeitos à disponibilidade no mercado, à cotação cambial vigente na data da aquisição e aos custos comprovadamente incidentes na operação, circunstâncias que impedem a definição antecipada de preços unitários exatos e permanentes para todos os itens que poderão ser demandados.

11.5. A impossibilidade de fixação prévia dos preços unitários definitivos não afasta o controle da Administração sobre cada aquisição. O fornecimento dependerá de diagnóstico técnico, identificação do material por *Part Number*, apresentação de orçamento detalhado, comprovação documental do custo de aquisição e autorização prévia e expressa da Contratante, observada a incidência exclusiva da taxa administrativa contratada e o limite financeiro máximo destinado ao item.

11.6. O valor estimado para o fornecimento de peças, componentes e materiais aeronáuticos constitui limite máximo para essa parcela da contratação, não representa obrigação de consumo integral e não autoriza a realização de despesas sem prévio orçamento, análise da fiscalização e autorização da Administração.

12. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.1. A presente contratação não será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que o valor global estimado supera o limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Também não será estabelecida cota reservada, uma vez que o objeto constitui solução técnica integrada, composta por serviços de manutenção aeronáutica e fornecimento dos materiais deles decorrentes, cuja divisão entre empresas distintas poderá comprometer a responsabilidade técnica, a rastreabilidade, a garantia e a segurança da execução.

12.3. A ausência de exclusividade ou de cota reservada não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos neste Termo de Referência, assegurando-se, quando aplicável, o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente despesa encontra-se prevista no orçamento, referente ao período de 06 (seis) meses contados a partir da data da assinatura, e assim:

13.1.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 13.103 - Casa Militar;

Programa de Trabalho: 04.781.060.2128;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 / 3.3.90.39

Fonte de recurso: 1500 CO 0000

Tipo de Empenho: Estimativo.

Valor Total: R\$ 1.010.264,16 (um milhão, dez mil duzentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à presente contratação serão as previstas em contrato.

14.2. O atraso ou descumprimento de prazo deverá ser comunicado imediatamente à fiscalização, acompanhado de justificativa e das providências adotadas. A aceitação da justificativa pela Administração não será automática e não afastará a aplicação das medidas cabíveis.

14.3. O descumprimento contratual poderá ensejar a extinção do contrato nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A aplicação de sanção não afastará a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Responsável pelo termo de referência

15.2. Coordenadoria Operacional do Transporte Aéreo da Casa Militar da Governadoria.

Boa Vista – RR, na data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)
WANDERKLEY BITAR FERREIRA NETO
Integrante Requisitante

(assinatura eletrônica)
SEBASTIÃO FERNANDES DO NASCIMENTO
Integrante Administrativo

(assinatura eletrônica)
KELRIN NEPER LIRA PEREIRA – 3º SGT QEPPM
Integrante Administrativo

Aprovado por:

(Assinado eletronicamente)
FRANCISCO XAVIER MEDEIROS DE CASTRO – CEL QOC PM
Secretário Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado de Roraima
Decreto nº 827-P, de 1º de maio de 2026

ANEXO I - Quadro consolidado

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Obs. Serviços de mão de obra especializados para manutenção da aeronave Leonardo AW119 Prefixo PS-CMR.						
01	50 HOURS//3 MONTHS (LUBRICATION & SERVICING);	16098	H/H	19h	R\$ 550,00	R\$ 10.450,00
02	60 HOURS (Elastomeric bearing);	16098	H/H	24h	R\$ 550,00	R\$ 13.200,00
03	100 HOURS - SPECIAL INSPECTIONS;	16098	H/H	20h	R\$ 550,00	R\$ 11.000,00
04	INSPEÇÃO 100FH - AIR CONDITIONING;	16098	H/H	21h	R\$ 550,00	R\$ 11.550,00
05	100 HOURS//6 MONTHS;	16098	H/H	28h	R\$ 550,00	R\$ 15.400,00
06	110 HOURS - Tail Rotor Hub Bushing;	16098	H/H	20h	R\$ 550,00	R\$ 11.000,00
07	200 HOURS // 12 MONTHS (SPECIAL INSPECTION);	16098	H/H	36h	R\$ 550,00	R\$ 19.800,00
08	50 FH/60D (EXTENDED INSPECTION PROGRAM);	16098	H/H	24h	R\$ 550,00	R\$ 13.200,00
09	Inspection 50 FH // 60 DAYS - ROTOR BRAKE;	16098	H/H	28h	R\$ 550,00	R\$ 15.400,00
10	Inspection 1M / 12M - FIRE EXTINGUISHER;	16098	H/H	19h	R\$ 550,00	R\$ 10.450,00
11	Inspection 90D - CORROSION INSPECTION PROGRA M;	16098	H/H	19h	R\$ 550,00	R\$ 10.450,00
12	Inspection 12M - EMERGENCY LOCATOR TRANSMITTER;	16098	H/H	19h	R\$ 550,00	R\$ 10.450,00
13	400 HOURS / 12 MONTHS - LUBRICATION & SERVICING;	16098	H/H	25,5h	R\$ 550,00	R\$ 14.025,00
14	Inspection 50 HOURS;	16098	H/H	24h	R\$ 550,00	R\$ 13.200,00
15	INSPECTION 100 HOURS;	16098	H/H	19h	R\$ 550,00	R\$ 10.450,00
16	Verificação de Aplicabilidade / Cumprimento das ADs: AD 2025-0142R1; AD 2025-0148; AD 2025-0131; 2019-0235;	16098	H/H	19h	R\$ 550,00	R\$ 10.450,00

	AD 2021-0040; AD 2022-0037; 2018-0280; 2022-0148; 2020-0128					
17	Balanceamento ROTOR PRINCIPAL;	16098	H/H	32,00h	R\$ 550,00	R\$ 17.600,00
18	Balanceamento ROTOR DE CAUDA;	16098	H/H	28,5h	R\$ 550,00	R\$ 15.675,00
19	PRÉ VOO	16098	H/H	150,00h	R\$ 550,00	R\$ 82.500,00
20	PÓS VOO	16098	H/H	200,00h	R\$ 550,00	R\$ 110.000,00
21	Elaboração / Atualização de Mapa de Controle de Inspeções;	16098	H/H	30,00h	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00
22	Elaboração / Atualização do Mapa de Controle de Diretrizes	16098	H/H	30,00h	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00
23	Atualização de Cadernetas de Célula e Motor;	16098	H/H	18,00h	R\$ 550,00	R\$ 9.900,00
24	Atualização de registro de manutenção diário de bordo	16098	H/H	18,00h	R\$ 550,00	R\$ 9.900,00
VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA					R\$ 479.050,00	

VALORES E QUANTIDADES ESTIMATIVAS							
ORD.	PN	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR EM US\$	VALOR EM REAIS (R\$ 5,0888)	TOTAL
1	999-061-448	476859	Washer	10	\$ 25,00	R\$ 127,22	R\$ 1.272,20
2	109-0131-31-103	476859	Bushing	10	\$ 650,00	R\$ 3.307,72	R\$ 33.077,20
3	999-0061-41-225	476859	Washer	10	\$ 25,00	R\$ 127,22	R\$ 1.272,20
4	13BSF0816C	476859	Bushing	10	\$ 150,00	R\$ 763,32	R\$ 7.633,20
5	999-0061-42-225	476859	Washer	10	\$ 25,00	R\$ 127,22	R\$ 1.272,20
6	109-0135-13-101	476859	Washer Lock	10	\$ 90,00	R\$ 457,99	R\$ 4.579,92
7	MS24665-302	476859	Pin Cotter	10	\$ 0,20	R\$ 1,02	R\$ 10,18
8	MS24665-155	476859	Pin Cotter	10	\$ 0,24	R\$ 1,22	R\$ 12,21
9	129-0161-32-111	476859	Packing	11	\$ 60,00	R\$ 305,33	R\$ 3.358,61
10	MS28775-142	476859	O-ring	10	\$ 4,38	R\$ 22,29	R\$ 222,89
11	109-0131-35-101	476859	O-ring	10	\$ 25,00	R\$ 127,22	R\$ 1.272,20
12	M83461/1-123	476859	O-ring	10	\$ 1,15	R\$ 5,85	R\$ 58,52
13	MS24665-210	476859	Pin Cotter	12	\$ 0,20	R\$ 1,02	R\$ 12,21
14	109-0131-33-105	476859	Flange Assembly	6	\$ 2.500,00	R\$ 12.722,00	R\$ 76.332,00
15	10966230V01-01	476859	Bearing	6	\$ 1.200,00	R\$ 6.106,56	R\$ 36.639,36
16	109-0110-70-3	476859	Bushing Sleeve	11	\$ 350,00	R\$ 1.781,08	R\$ 19.591,88
17	13BSF0828C	476859	Bushing Sleeve	10	\$ 175,00	R\$ 890,54	R\$ 8.905,40
18	109-0110-69-111	476859	Bushing Sleeve	10	\$ 375,00	R\$ 1.908,30	R\$ 19.083,00
19	109-0110-69-109	476859	Bushing Sleeve	10	\$ 375,00	R\$ 1.908,30	R\$ 19.083,00
20	109-0611-51-1	476859	Cock/Poppet Drain Valve	4	\$ 900,00	R\$ 4.579,92	R\$ 18.319,68
21	MS29512-04	476859	O-ring	10	\$ 2,01	R\$ 10,23	R\$ 102,28
22	AS3209-126	476859	O-ring Seal	10	\$ 2,34	R\$ 11,91	R\$ 119,08
23	AS3209-015	476859	O-ring Seal	10	\$ 0,94	R\$ 4,78	R\$ 47,83
24	MS9385-09	476859	Packing/O-ring	10	\$ 2,10	R\$ 10,69	R\$ 106,86
25	ÓLEO LUBRIFICANTE 2380 EASTMAN2380	476859	Óleo lubrificante	1	\$ 2.358,16	R\$ 12.000,19	R\$ 12.000,19
26	BATERIA - GPU - PN: RBL4	476859	Bateria/GPU	1	\$ 11.811,00	R\$ 60.103,82	R\$ 60.103,82

27	Bose A30 Aviation Headset – U-174 Helicopter PLUG	476859	Headset para helicóptero	2	\$ 12.350,00	R\$ 62.846,68	R\$ 125.693,36
TOTAL PEÇAS							R\$ 450.181,49
TAXA ADMINISTRAÇÃO DE PEÇAS - 18 %				CATSER - 16098			R\$ 81.032,67
TOTAL GERAL (SERVIÇO DE MANUTENÇÃO + PEÇAS + TAXA DE ADM)							R\$ 1.010.264,16

Observação: O Bose A30 Aviation Headset – U-174 Helicopter Plug é classificado, para os fins desta contratação, como equipamento aeronáutico de comunicação operacional vinculado à aeronave, e não como equipamento de uso pessoal. Sua eventual aquisição dependerá de manifestação da unidade técnica quanto à necessidade, compatibilidade com o sistema da aeronave e insuficiência dos equipamentos disponíveis, bem como de orçamento individualizado, comprovação do custo de aquisição e autorização prévia da Administração. O equipamento permanecerá sob guarda e controle patrimonial da Contratante, destinado exclusivamente à operação da aeronave PS-CMR.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderkley Bitar Ferreira Neto, Coordenador de Transporte Aéreo da Casa Militar**, em 01/10/2026, às 12:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Fernandes do Nascimento, Assessor Especial**, em 01/10/2026, às 12:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kelrin Neper Lira Pereira, 2º SGT QEP PM**, em 01/10/2026, às 13:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Xavier Medeiros de Castro, CEL PM - Secretário-Chefe da Casa Militar**, em 02/10/2026, às 09:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **24470956** e o código CRC **1569D42D**.